Fls.: 03
Ass.:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____/2021-PMS

ALTERA O ART. 7º E ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR N° 002 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Santana**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 002 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A remuneração dos servidores fica estabelecida conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.317/020, que fixam novo piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE no valor de R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, em obediência ao escalonamento anual."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Santana.

Art. 3º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será reajustado anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, ficando condicionado a regulamentação do governo federal referente ao § 5º do Art. 9º- A, da Lei 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Os anexos I e II da Lei Complementar nº 002 de outubro de 2013, passa a vigorar conforme a redação dos anexos I e II desta lei, respectivamente.

Fls.: 04
Ass.:

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 10 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Fls.: 05
Ass.:

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE __DE_____DE 2021.

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGOS E CARREIRAS, ATRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PROFISSIONAIS DE GESTÃO E DA SAÚDE

1- GRUPOS DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E SAÚDE

I – Grupo de Atividades de Nível Médio – GRUPO ACS e ACE

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE	SÍNTESE DAS ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES	VENC. INICIAL	QUANT.
GANF-116	Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio	Atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, e diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, atividades essas desenvolvidas na sua área de atuação, bem como, a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam qualidade de vida.	1.550,00	225
GANF-117	Agente de Combate às Endemias	Nível Médio	Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoções à saúde, bem como ações complementares de vigilância epidemiológica e combate a endemias, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	1.550,00	95

Fls.: 06

Ass.:

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE __DE_____DE 2021.

TABELAS SALARIAS DE PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ACS E ACE

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	1.550,00	1.705,00	1.875,50	2.063,05	2.269,36
2	2	1.596,50	1.756,15	1.931,77	2.124,94	2.337,44
4	3	1.644,40	1.808,83	1.989,72	2.188,69	2.407,56
6	4	1.693,73	1.863,10	2.049,41	2.254,35	2.479,79
8	5	1.744,54	1.918,99	2.110,89	2.321,98	2.554,18
10	6	1.796,87	1.976,56	2.174,22	2.391,64	2.630,80
12	7	1.850,78	2.035,86	2.239,45	2.463,39	2.709,73
14	8	1.906,30	2.096,93	2.306,63	2.537,29	2.791,02
16	9	1.963,49	2.159,84	2.375,83	2.613,41	2.874,75
18	10	2.022,40	2.224,64	2.447,10	2.691,81	2.960,99
20	11	2.083,07	2.291,38	2.520,52	2.772,57	3.049,82
22	12	2.145,56	2.360,12	2.596,13	2.855,74	3.141,32
24	13	2.209,93	2.430,92	2.674,01	2.941,42	3.235,56
26	14	2.276,23	2.503,85	2.754,23	3.029,66	3.332,62
28	15	2.344,51	2.578,97	2.836,86	3.120,55	3.432,60
30	16	2.414,85	2.656,33	2.921,97	3.214,16	3.535,58
32	17	2.487,29	2.736,02	3.009,63	3.310,59	3.641,65
34	18	2.561,91	2.818,11	3.099,92	3.409,91	3.750,90

Fls.: 07

Ass.:

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei Complementar busca autorização legislativa para adequar o piso salarial dos ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE do Município de Santana, ao piso estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, por meio da alteração do art. 7º e anexos I e II da lei complementar nº 002 de 07 de outubro de 2013.

A Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 fixou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em R$ 1.550,00, obedecido o escalonamento de R$ 1.250,00 em 1º de janeiro de 2019, R$ 1.400,00 em 1º de janeiro de 2020 e R$ 1.550,00 em 1º de janeiro de 2021.

Portanto, a alteração proposta, para adequar a legislação municipal ao estabelecido na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Ressalta-se, ainda, que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Santana.

Além disso, cabe mencionar que os ACS e ACE são profissionais fundamentais para a saúde dos munícipes santanenses, ajudando na prevenção de doenças e contribuindo para a promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade.

Pelo exposto, dada a importância do presente projeto de lei, encaminho o presente expediente para que seja apreciado por essa Casa Legislativa, com a consequente e célere aprovação do mesmo.

Firmes no propósito de sempre, contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Santana/AP, 10 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana